



PARECER JURÍDICO

| | |
|------|----|
| Fis. | 78 |
| Ass. | |

PARECER N° 66/2018

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Exame e Aprovação a Minuta de edital de Licitação e seus anexos.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05.03-0001/2018. PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. FASE INTERNA. PARECER PRÉVIO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico prévio acerca da Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, Processo Administrativo n° 05.03-0001/2018, Pregão Presencial n° 001/2018, para



contratação de empresa especializada na aquisição de material de expediente e de limpeza para o Instituto de Previdência do Município de Coelho Neto - MA.

Fis. 39
Ass. [assinatura]

Em atenção às disposições constantes do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, submete ao exame e parecer desta Consultoria Jurídica.

No que importa à presente análise, os autos, contendo 1 volume, veio instruído com os seguintes documentos:

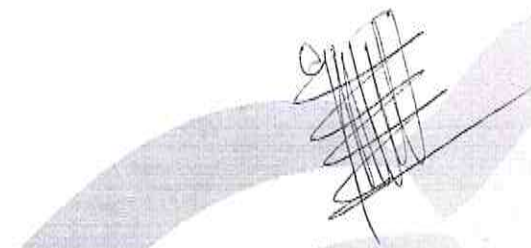
- a) Assunto do Processo Administrativo;
- b) Ofício 68/2018 - IPMCN;
- c) Ofício 069/2018 - IPMCN;
- d) Termos de Referência
- e) Despacho para Cotação de Preço e propostas de preços;
- f) Solicitação ao Setor Contábil e Dotações Orçamentárias;
- g) Autorização para Abertura do Processo Administrativo;
- h) Minuta do Edital de Licitação e seus anexos;

Insta informar que não foi acostado minuta de contrato administrativo do Município com o contratado.

Em apartada síntese, este é o objeto da presente consulta.

Eis o relatório, segue o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





Os Contratos Administrativos são vínculos jurídicos em que os sujeitos ativo e passivo comprometem-se a uma prestação visando criar, extinguir, ou modificar direitos na consecução do interesse público, seguindo o Regime Público, regido pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e a Lei 10.520/02, que institui a modalidade do pregão e da consulta.

Fls. 80
Ass. [assinatura]

Em análise dos procedimentos do certame, por meio do art. 3º, da Lei 10.520/2002, que disciplina e estabelece as regras da fase interna do Pregão, elabora-se as seguintes considerações.

O Município justificou a necessidade de contratação e definiu o objeto do certame, as exigências da habilitação, bem como atendeu os outros critérios estabelecidos pelo inciso I, do referido dispositivo.

A definição do objeto foi precisa, suficiente e clara, não havendo especificações que limitam a concorrência, conforme o inciso II.

Nos autos do procedimento constam a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos, bem como o orçamento, dos bens ou serviços a serem licitados, disposto pelo inciso III.

A Portaria nº 330/2017 nomeou os pregoeiros e a equipe de apoio, em conformidade com o inciso IV.

Portanto, no caso em tela, restam evidenciados as necessidades e justificativas plausível para a realização de licitação de materiais de expediente e limpeza.

Exposto os fundamentos jurídicos pertinentes ao caso, passemos para a conclusão desse parecer.

[assinatura]



III. CONCLUSÃO



Registro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Feitas as considerações acima, e exclusivamente com base no que consta nos autos, o parecer opinativo desta Procuradoria é no sentido da possibilidade da continuidade do Processo Licitatório.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Coelho Neto (MA), 08 de março de 2018.

GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO
Procurador-Geral do município de Coelho Neto - MA
OAB/MA nº 17.787-A